



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 124

de 28 de junho de 1995.

PEDRO LOSI NETO, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 36.514,80 (trinta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos), para fazer face às despesas relativas a desapropriação de área para preservação do Morro de Rubião Júnior, obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

11 – SECRETARIA DE TURISMO

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

4.2.1.0 – Aquisição de imóveis R\$ 36.514,80
11653651.065 – Preservação do Morro de Rubião Júnior R\$ 36.514,80

ARTIGO 2º – O crédito aberto no artigo anterior da presente lei será coberto com o recurso previsto no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º – Face ao crédito aberto no artigo 1º desta lei, fica alterado o Plano Plurianual do Município de Botucatu, aprovado pela Lei Complementar nº 074, de 13 de outubro de 1.993, no que se refere ao exercício de 1.995.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 28 de junho de 1.995.

PEDRO LOSI NETO

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NEDER

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE